CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107/2023

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito **CLOVIS ALBERTO MONTAGNER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 196.813.990-72 e portador do RG nº 5004789466 SSP/DI/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.163.278/0001-78, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 30, bairro Centro, na cidade de Teutônia/RS, representada neste ato pela **Sra. Diana Dick,** brasileira, solteira, musicoterapeuta, inscrito no CPF nº 026.433.890-18 e no RG 1100422391, residente e domiciliada Rua Pinheiro Machado, nº 861, apto 607, bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Contratação de Show Musical, nos termos do Processo Administrativo nº **2107/2023** - Processo de Inexigibilidade nº **07/2023**, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº 8.666/93.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

Contratação da Orquestra de Teutônia, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que será no dia 16 de dezembro de 2023, a partir das 20hs, na Praça Matriz Vicente Pallotti, durante a programação do Natal Canto e Luz, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO ESPETÁCULO	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Apresentação do espetáculo, com duração de 75min., sem fornecimento de estrutura de sonorização e luzes, por parte da empresa contratada.	01	R$ 22.000,00	**R$ 22.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data de assinatura até a realização do espetáculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará através de depósito bancário, para crédito em conta indicada pela licitante, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; 06.06 – Fundo Municipal da Cultura; 2111 – Encargos com Eventos Culturais Populares do Município; 33.90.39.00 –

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1701 – Complemento - 1280.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer:

1 – A estrutura de palco, som e luzes para o evento conforme rider técnico, disponível em www.orquestradeteutonia.com.br – A Orquestra – Downloads;

2 – Alimentação local para 26 pessoas;

3 – Águas sem gás, durante o espetáculo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Dar plena garantia sobre a qualidade do serviço, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Processo, tudo a encargo da CONTRATADA;

3 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na proposta apresentada.

4 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA cede à CONTRATANTE o direito de uso de imagem em peças promocionais, publicitárias e/ou mídias digitais, sem quaisquer ônus presentes ou futuros.

A CONTRATANTE não fornecerá hotel, alimentação, deslocamento, ou arcará com qualquer custo à margem do valor estipulado para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

Às partes é assegurado o direito de cancelar ou adiar o show, objeto deste contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058, do código civil brasileiro, assim entendido: Luto Oficial, Colapso de Energia, Epidemias, Catástrofes, Calamidade Publica, Doença Grave do Artista, Fenômenos Meteorológicos (chuva que inviabilize o show); as partes se responsabilizarão em marcar nova data conforme disponibilidade de ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela Chefe de Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, Sra. Débora Vizzotto, e-mail gabinete.prefeito@faxinaldosoturno.rs.gov.br que comprovará o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 22 de setembro de 2023.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal
Contratante

Diana Dick
Associação Orquestra Municipal De Teutônia
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____/_____/____

Diogo Cargnelutti Zanella

OAB/RS 63.706

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial